

FORÇA VINCULANTE DOS PRECEDENTES: STARE DECISIS COMO EXPRESSÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA NA JURISDIÇÃO DE CIVIL LAW

Pesquisador: Alan Santos Hay¹

Orientador: Prof. Dr. Daniel Mitidiero

INTRODUÇÃO

A tradição do *civil law*, consolidada nos valores da Revolução Francesa e na cultura jurídica dos Setecentos e Oitocentos, vislumbrava no princípio da legalidade a possibilidade de segurança jurídica e de igualdade, mediante estrita aplicação da lei pelo juiz “*bouche de la loi*”. Todavia, com a passagem do Estado Legislativo para o Estado Constitucional e a percepção de que a compreensão judicial outorga sentido ao texto legal, passou a ser necessário pensar na definição da interpretação adequada dos enunciados legislativos e na sua estabilidade.

Nos países em que, desde logo, foi reconhecida a possibilidade de prolação de decisões distintas – resultado da natureza reconstrutiva da interpretação judicial –, como os países de *common law*, o meio pelo qual buscou-se segurança jurídica foram os precedentes dotados de força vinculantes: o *stare decisis*.

Todavia, mesmo com a evolução do direito e com a aproximação da função dos magistrados de ambos sistemas, somente no ambiente de *common law* devota-se o devido respeito aos precedentes.

OBJETIVOS

A pesquisa realiza uma análise do *stare decisis*, surgido no ambiente do *common law*, com o intuito de demonstrar a sua compatibilidade e imprescindibilidade aos sistemas de *civil law*, em geral, e ao sistema brasileiro, em particular, atentando-se às contribuições trazidas pelo Novo Código de Processo Civil para a instituição de um sistema de precedentes no Brasil.

METODOLOGIA

Foi utilizado o método analítico de revisão bibliográfica, recorrendo a posições doutrinárias consolidadas acerca dos conceitos de *stare decisis* e segurança jurídica, em um estudo sobre a aplicabilidade do primeiro e seus efeitos sobre o segundo dentro do sistema de *civil law*.

¹ Aluno do 4º semestre Direito UFRGS

PESQUISA DOUTRINÁRIA

A segurança jurídica pode ser definida como um princípio constitucional que determina a busca de um ideal de confiabilidade pela estabilidade e pela previsibilidade do ordenamento jurídico, com base na sua inteligibilidade e na sua vincutividade.

A vinculação aos precedentes (*stare decisis* horizontal e vertical) funciona como fator de calculabilidade do Direito pelo ganho em previsibilidade da atuação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito ao espectro reduzido e variável de consequências atribuíveis a atos ou fatos quanto ao espectro reduzido de tempo dentro do qual a consequência definitiva será efetivamente aplicada. A proibição de arbitrariedade também atua nesse sentido, afastando a possibilidade de regulação futura desprovida de justificação.

Torna-se necessário o domínio das técnicas de utilização dos precedentes, como o *distinguishing* e o *overruling*, assim como de delimitação da *ratio decidendi* e do *obiter dictum* de cada caso, sendo a primeira a porção vinculante do precedente.

CONCLUSÕES PARCIAIS

O *stare decisis* não é privilégio do sistema de *common law*. Torna-se igual a necessidade – no âmbito do *civil law* – de preocupação com relação às decisões judiciais e a um sistema de precedentes vinculantes como garantia de segurança jurídica, que assume caráter instrumental relativamente à liberdade e à igualdade.

Para tanto, é de insuspeita importância a configuração das cortes de jurisdição extraordinária sob o modelo de Cortes Supremas, que, atuando diante do recurso como *jus constitutionis*, têm com como fim precípua a definição do sentido adequado do texto legal, de modo a orientar a sociedade e o próprio Poder Judiciário.

O sistema de precedentes, ademais, não representa obstáculo ao desenvolvimento do direito, nem tampouco violação do princípio da separação dos poderes ou da independência dos juízes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ÁVILA, Humberto. *Teoria da segurança jurídica*. 3. ed. São Paulo: Ed Malheiros, 2014.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *A ética dos precedentes – justificativa do novo CPC*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014.
- _____. *Julgamento nas cortes supremas – precedente e decisão do recurso diante do novo CPC*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015.
- _____. *Precedentes obrigatórios*. 3. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014.
- _____; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de processo civil*, volumes I e II. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015.
- MITIDIERO, Daniel. *Cortes superiores e cortes supremas – do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014.
- ZANETI JÚNIOR, Hermes. *O valor vinculante dos precedentes*. Salvador: JusPodium, 2014.